



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

EDITAL

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2021– LEI ALDIR BLANC

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, ESTADO DE SERGIPE, inscrita no CNPJ sob o nº 13.128.814/0001-58, localizada à Rua Antônio Valadão, s/n – Centro Administrativo José do Prado Franco – Nossa Senhora do Socorro/SE, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo – SECULT torna público o **EDITAL DE APRESENTAÇÕES MUSICAIS E FOLCLÓRICAS**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020 de 29 de jun

ho de 2020, alterada pela Lei 14.150/2021 de 12 de maio de 2021 (Lei Aldir Blanc) que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O edital tem como finalidade selecionar **artistas e grupos folclóricos** de diferentes gêneros como forma de enfrentamento às adversidades provocadas pela Pandemia de Covid-19, de acordo com as normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.017 – Lei Aldir Blanc, de 29 de junho de 2020 regulamentada pelo Decreto Presidencial nº 10.464, de 17 de agosto de 2020 e a Lei 14.150 de 12 de maio de 2021, para apresentação de shows a serem transmitidos pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, a ser definido pela Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/SE, com fundamento no art. 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017/2020.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Chamamento Público o **Edital de Apresentações Musicais e Folclóricas** que selecionará 100 artistas de diferentes gêneros e estilos para apresentações de shows por meio da internet no município de Nossa Senhora do Socorro/SE.

2. DO OBJETIVO



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

2.1. Valorizar o artista local, com sua trajetória e perspectiva de sua formação cultural e contínuo diálogo com a sociedade, oferecendo a ele espaço de atuação artística durante o ano de 2021;

2.2. Diversificar a participação de músicos e artistas locais, com o intuito de democratizar e universalizar o acesso aos mecanismos culturais e sociais;

2.3. Fazer a reflexão crítica e intelectual sobre a circulação dos bens culturais e suas contribuições para a formação de uma sociedade igualitária e que tenha sua organização cultural como cerne ontológica do indivíduo.

3. **DAS ETAPAS**

3.1. O Chamamento Público será realizado nas etapas abaixo descritas:

ETAPAS	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATAS
01	Publicação do Edital de Chamamento Público	27.05.2021
02	Inscrição/envio do material	De 28.05 á 02.06.2021
03	Resultado	07.06.2021
04	Interposição de Recurso	08/06/2021
05	Decisão do Recurso	09/06/2021
06	Resultado Final	10/06.2021
07	Entrega do Material (lives)	11/06/2021 a 14/06/2021

4. **PARTICIPACÃO NO CHAMAMENTO PÚBLICO**

4.1. Poderão participar deste Edital, Pessoas Físicas e Jurídicas residentes e domiciliados em Nossa Senhora do Socorro/SE, conforme definidas abaixo:

a) **Pessoa Jurídica:** Instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, cujo estatuto ou contrato social e cartão de CNPJ tenham como natureza o desenvolvimento de atividades relacionadas à produção artística e/ou cultural com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de atuação no campo artístico cultural.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

b) Pessoas Físicas: com idade igual ou maior de 18 (dezoito) anos, residentes em Nossa Senhora do Socorro/SE, com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de atuação no campo artístico cultural.

c) Micro Empreendedor Individual: com pelo menos 24 (vinte e quatro) meses de atuação no campo artístico cultural.

4.2. Ficar impedido de Participar deste Edital e celebrar o Contrato Cultural da Lei Aldir Blanc proponentes:

I- Organizações da Sociedade Civil que:

a) não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

b) esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

c) tenha, em seu quadro de dirigentes, membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública Municipal, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges, companheiros e parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, exceto em relação às entidades que, por sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades referidas. Não são considerados membros de Poder os integrantes de conselhos de direitos e de políticas públicas.

d) tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos 5 (cinco) anos, exceto se for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados, ou for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição, ou, ainda, a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;

II – Pessoa Física/MEI que:

a) Seja membro da Comissão de Avaliação. Essa vedação se estende a cônjuge, ascendente, descendente, até o 2º grau, além de seus sócios comerciais;

b) Seja servidor público municipal;

5. COMISSÃO DE AVALIAÇÃO

5.1. A Comissão de Avaliação será composta por quatro membros, servidores da Secretaria Municipal de Cultura, que serão designados através da Portaria nº 310/2021, 24 de maio de 2021, e terão atribuição de deliberar sobre a classificação ou não dos candidatos, observando todos os requisitos e as exigências deste Edital.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

5.2. A Comissão de Avaliação poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da impessoalidade e da transparência.

5.3. Erros meramente formais, poderão ser sanados pela comissão de Avaliação.

6. DAS INSCRIÇÕES

6.1. As inscrições deste Chamamento Público estarão abertas no período de **28 de maio de 2021 até o dia 02 de junho de 2021**, preferencialmente por meio de preenchimento de formulário on-line – ANEXO I - (MODELO FICHA DE INSCRIÇÃO), disponível no site oficial da Prefeitura através do endereço eletrônico: www.cultura.socorro.se.gov.br.

6.2. Após o prazo limite para apresentação das documentações, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem explícitos e formalmente solicitados pela administração pública municipal.

a) Cada Proponente poderá apresentar apenas uma inscrição.

b) Caso seja verificado duas inscrições do mesmo proponente, será considerada a última inscrita.

c) Para a efetivação da inscrição, é preciso anexar no endereço eletrônico www.cultura.socorro.se.gov.br, os seguintes documentos abaixo citados:

- Declaração de que atua na área do setor artístico ou qualquer declaração de entidades ligadas ao setor artístico de que a pessoa desenvolve atividades artísticas ou culturais;
- Release identificando o artista;
- Cadastro Nacional de Pessoa Física – CPF ou Jurídica CNPJ;
- Em caso de pessoa física, Registro Geral - R.G e comprovante de residência atualizado do município de Nossa Senhora do Socorro/SE, ou Cartão do CNPJ em caso de pessoa jurídica;
- Dados Bancários em nome do participante da seleção, pessoa física ou jurídica;
- Os documentos solicitados deverão estar legíveis e ser apresentados no formato PDF.
- Ficha de Inscrição – **Modelo Anexo I**;
- Termo de Vedação de Conduta – **Modelo Anexo II**;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

- Declaração de Anuência para membros em Grupos/Coletivos - **Modelo Anexo III**;
- Termo de Autorização de uso de imagem - **Modelo Anexo IV**;
- Auto Declaração - **Modelo Anexo V**.

6.3. Matérias de imprensa e/ou mídia (plataformas digitais), sobre o trabalho, 01 (um) registro em áudio ou em material em formato audiovisual (DVD) para apresentação do trabalho desenvolvido, é importante demonstrar o período igual ou maior do que 24 meses de realização profissionais no setor cultural.

6.3.1. Os DVD's ou pen drives deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, estabelecida na Avenida Perimetral A, nº 45 – Bairro Marcos Freire I – Nossa Senhora do Socorro/SE, no período de **28 de maio de 2021 até o dia 02 de junho de 2021, no horário das 08h:00min as 14h:00min.**

6.3.2. Caso ocorra algum impedimento de anexar a documentação no sitio eletrônico, os artistas poderão comparecer na Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, estabelecida na Avenida Perimetral A, nº 45 – Bairro Marcos Freire I – Nossa Senhora do Socorro/SE, para resolver as pendências, no período de **28 de maio de 2021 até o dia 02 de junho de 2021, no horário das 08h:00min as 14h:00min.**

6.4. Nesta etapa, de caráter eliminatório e classificatório, a **Comissão de Avaliação** analisará as documentações e o material entregue em formato áudio visual, apresentadas pelas proponentes concorrentes. A análise e julgamento de cada documentação serão realizados pela Comissão de Avaliação, que terá total independência técnica para exercer seu julgamento.

7. DA AVALIAÇÃO

7.1. A comissão de Avaliação analisará as documentações e as pontuações serão feitas com base nos critérios de pontuação apresentados abaixo:

a) Trajetória Artística – 0,0 a 10,0 pontos;

b) Importância cultural – 0,0 a 10,0 pontos;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

c) Diversidade Musical – 0,0 a 10,0 pontos;

7.2. A pontuação de cada inscrito será realizada pela Comissão de Avaliação e serão classificados **100** artistas que atendam aos requisitos deste Edital, bem como atendam aos critérios de seleção com a pontuação mínima de 15 pontos.

7.2.1. Caso ocorra a classificação de mais de 100 artistas, o critério de desempate será feito com base na maior pontuação obtida no critério de julgamento definido no subitem a), persistindo a situação de igualdade, o desempate será feito com base na maior pontuação obtida, sucessivamente nos critérios de julgamento b) e c).

7.3. Divulgação do resultado preliminar. A administração pública divulgará o resultado preliminar do processo de avaliação na página do sítio oficial do Município (<http://www.cultura.socorro.se.gov.br>), a relação completa dos classificados e suas respectivas notas, será divulgada na página eletrônica da Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/SE, iniciando-se o prazo para recurso.

8. DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS CONTRA O RESULTADO PRELIMINAR

8.1. Haverá fase recursal após a divulgação do resultado preliminar do processo de avaliação.

8.1.1. Os proponentes que desejarem recorrer contra o resultado preliminar deverão apresentar recurso administrativo, no prazo de **01 (um) dia útil** a partir da data de publicação da decisão, a comissão que a proferiu, sob pena de preclusão. Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.

8.1.2. Os recursos serão apresentados por meio de requerimento, no e-mail: leialdirblanc@socorro.se.gov.br.

8.1.3. É assegurado aos participantes obterem cópias dos elementos dos autos indispensáveis à defesa de seus interesses, arcando somente com os devidos custos.

8.2. Análise dos recursos pela Comissão de Avaliação.

8.2.1. Havendo recursos, a Comissão de Avaliação.

8.2.2. Recebido o recurso, a Comissão de Avaliação poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **01 (um) dia útil**.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

8.2.3. Na contagem dos prazos, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento. Os prazos se iniciam e expiram exclusivamente em dia útil no âmbito do órgão ou entidade responsável pela condução do processo de seleção.

8.2.4. O acolhimento de recurso implicará invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.2.5. Publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas (se houver). Após o julgamento dos recursos ou o transcurso do prazo sem interposição de recurso, o Município divulgará, no seu sítio eletrônico oficial do Município www.cultura.socorro.se.gov.br as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção, em formato PDF, de acordo com o art. 9º, §2º, inciso V do Decreto Presidencial nº 10.464/2020.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

9.1. Os proponentes classificados serão convocados para a assinatura do contrato no prazo de **02(dois) dias**, contados a partir da data da publicação do resultado final.

10. DO DIREITO DE IMAGEM

10.1. O proponente autoriza, com sua inscrição, que o material em vídeo seja incorporado ao acervo da Secretaria Municipal de Cultura, bem como inclusão em materiais institucionais e divulgação em qualquer uma das mídias, sem ônus e por período indeterminado.

10.2. O proponente autoriza o direito de imagem a partir do momento que for firmado o instrumento contratual.

10.3. Fica impedida a imagem de menores sem autorização previa por escrito dos pais.

11. PROGRAMACÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR PREVISTO PARA A REALIZAÇÃO DE PAGAMENTO DO OBJETO

11.1. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Edital são provenientes da funcional programática:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

40048 – Secretaria Municipal de Cultura



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

8487 – Lei Aldir Blanc

ELEMENTO DA DESPESA

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO

1940 – Transferências da união para ações emergenciais destinadas.

11.2. Os recursos destinados à execução dos contratos de que tratam este Edital são provenientes do orçamento do Município.

11.3. O valor total de recursos previsto em dotação orçamentária é de R\$ **300.000,00** (trezentos mil reais) no exercício de 2021. O exato valor a ser repassado será pago a importância de **R\$ 3.000,00** (três mil reais), para cada apresentação/artista, com **30 (trinta) minutos** de duração, conforme contrato firmado da Lei Aldir Blanc.

11.4. Os pagamentos serão realizados em conta corrente, a ser informada pelo artista devidamente classificado.

12. FORMATO PARA GRAVAÇÃO DAS LIVES

12.1. Após publicação do resultado definitivo da fase de classificação, os mesmos deverão providenciar uma live gravada de 30 minutos.

12.2. A live deverá constar menções recorrentes do advento dos recursos, seja com a exibição da marca da Lei e/ou com a seguinte menção: “Esta é uma ação cultural produzida com recursos da Lei Aldir Blanc”;

12.3. Não será permitida menção do nome de qualquer agente público durante as gravação da live, ou exibição de outro tipo de logomarca – **Conforme Modelo Termo de Vedação de Conduta – Anexo II;**

12.4. A live deverá ser produzida de forma profissional, com a utilização de equipamentos profissionais e em locações condizentes com o estilo da apresentação;

12.5. Não serão aceitos materiais produzidos de forma **NÃO** profissional;

12.6. É de inteira responsabilidade do artista as despesas com a produção do material a ser entregue;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

- 12.7.** A live produzida dever ser utilizada **EXCLUSIVAMENTE** pela Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/SE;
- 12.8.** Não será permitido que o material apresentado à Prefeitura já tenha sido, anteriormente objeto de qualquer divulgação; ou seja, a live não pode ter sido exibida antes;
- 12.9.** O Candidato selecionado terá o período de **11/06/2021 a 14/06/2021**, para entregar o material produzido;
- 12.10.** Com o objetivo de agilizar o processo de entrega do material, informamos que os funcionários da Secretaria Municipal de Cultura, localizada na Avenida Perimetral A, nº 45 – Conjunto Marcos Freire I – Nossa Senhora do Socorro/SE, no horário das 08h:00min as 14h:00min, estarão a disposição dos artistas para dirimir quais duvidas.
- 12.11.** O Material deverá ser entregue em Pen Drive e nos formatos h264 ou MPeg4;
- 12.12.** O Pen Drive não será devolvido. Ele será arquivado junto a todo o processo de tramitação da Lei Aldir Blanc no município;
- 12.13.** Para esclarecimento de quaisquer dúvidas, o número de contato é o (79) 98834-8578 no horário das 08h:00min as 14h:00min.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** A classificação do proponente a esse Edital implica na prévia e integral concordância com as normas deste Chamamento e seu Regulamento.
- 13.2.** Fica a organização da Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/SE autorizada a utilizar imagens do Evento das apresentações musicais da forma que melhor lhe convier na divulgação das ações desenvolvidas por esta Prefeitura, inclusive para fins de prestação de contas junto à Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, independente de ônus para ambas as partes.
- 13.3.** Os casos omissos, neste Regulamento, serão resolvidos pela Comissão de Avaliação.
- 13.4.** Os artistas devidamente classificados deveram realizar suas apresentações com duração de **30 (trinta) minutos** em Studio de gravação padronizado exibindo a logo marca da Lei Aldir Blanc sendo vedado quaisquer menção a nomes de autoridades, ou qualquer outro tipo de logomarca.
- 13.5.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados neste Chamamento Público. A falsidade de qualquer documento



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

apresentado ou a inverdade das informações nele contidas poderão acarretar na eliminação da proponente, a aplicação das sanções administrativas cabíveis e a comunicação do fato às autoridades competentes, inclusive para apuração do cometimento de eventual crime. Além disso, caso a descoberta da falsidade ou inverdade ocorra após a celebração do contrato, o fato poderá dar ensejo à rescisão do instrumento, rejeição das contas e/ou aplicação das sanções previstas nas legislações vigentes.

13.6. As gravações deverão ser entregues no período de **11/06/2021 a 14/06/2021**, na Secretaria Municipal de Cultura – SECULT, estabelecida na Avenida Perimetral A, nº 45 – Bairro Marcos Freire I – Nossa Senhora do Socorro/SE, no horário das 08h:00min as 14h:00min.

13.7. Este Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.

13.8. Fazem parte deste Chamamento os anexos:

13.8.1. – ANEXO I - Ficha de Inscrição;

13.8.2. - ANEXO II - Modelo Termo de Vedação de Conduta;

13.8.3. - ANEXO III - Declaração de Anuência para membros em Grupos/Coletivos;

13.8.4. – ANEXO IV - Termo de Autorização de uso de imagem;

13.8.5. - ANEXO V – Auto Declaração

13.8.6. – ANEXO VI - Minuta do Contrato.

Nossa Senhora do Socorro, 27 de maio de 2021.

NATANAEL DOS REIS PEREIRA JUNIOR
Secretário Municipal de Cultura



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

ANEXO I

FICHA DE INSCRIÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO ARTISTA/ GRUPO/PESSOA JURÍDICO-FÍSICA			
2. CATEGORIA: 2.1. ARTISTA () OU 2.2. GRUPO FOLCLORICO ()			
3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE – PESSOA JURIDICA			
Razão Social:		CNPJ:	
Endereço Completo:			
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone:		Endereço Eletrônico (e-mail):	
Conta Corrente:		Banco:	Agência:
Representante:			Cargo:
Profissão:		Estado Civil:	CPF:
Identidade/ Órgão Expedidor:		Cargo:	
Endereço Residencial:			
Cidade:		UF:	CEP:
4. IDENTIFICAÇÃO DO PROPONENTE – PESSOA FÍSICA			
Nome:		Profissão:	
Estado Civil:		CPF:	
Identidade/ Órgão Expedidor:		Endereço Completo:	
Cidade:		UF:	CEP:
Telefone:		Endereço Eletrônico (e-mail):	
Conta Corrente:		Banco:	Agência:
5. DECLARAÇÃO			
Esta inscrição efetuada implica na minha plena aceitação de todas as condições estabelecidas no edital do Chamamento Público nº 001/2021/PMNSS – Lei Aldir Blanc			
As informações aqui prestadas são verdadeiras e de minha inteira responsabilidade.			
Local e Data:		Assinatura do Proponente:	



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

ANEXO II

TERMO DE VEDAÇÃO DE CONDUTA

Eu,

Portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, no endereço: _____,

DECLARO estar ciente de que **NÃO** poderá qualquer ato promocional de cunho político ou comercial, bem como incitação da mesma natureza durante sua apresentação, devendo se restringir aos atos inerentes para a consecução do objeto da Chamamento Público nº 001/2021/PMNSS, conforme regido pela Lei Aldir Blanc.

Nossa Senhora do Socorro/SE, ____ de _____ de 2021.

Assinatura



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA PARA MEMBROS EM GRUPOS/COLETIVOS

GRUPO ARTÍSTICO: _____

IDENTIDADE DO REPRESENTANTE: _____

CPF: _____

E-MAIL DO REPRESENTANTE: _____

TELEFONE DO REPRESENTANTE: _____

Os declarantes abaixo assinados, integrantes do grupo artísticos, elegem a pessoa indicada no campo “**REPRESENTANTE**” como único e representante neste edital, outorgando-lhe poderes para fazer cumprir todos os procedimentos exigidos neste edital, inclusive assinatura do contrato com o Município de Nossa Senhora de Socorro, Estado de Sergipe, podendo assumir compromissos, obrigações, transigir, receber pagamentos e dar quitação, renunciar direitos e qualquer outro ato relacionado ao referido certame.

Os declarantes informam que não incorrem em qualquer das vedações do item de participação previstas no edital.

Nº	NOME	CPF Nº	ASSINATURA
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			

Nossa Senhora do Socorro/SE, _____ de _____ de 2021.

IDENTIDADE DO REPRESENTANT



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

ANEXO IV

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DE IMAGEM

Eu, _____

Portador(a) da Cédula de Identidade nº _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____, residente na cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE, no endereço: _____,

AUTORIZO o uso de minha imagem durante a realização das **LIVES** que atenderão a Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, alterada pela Lei 14.150 de 12 de maio de 2021.

A presente autorização é concedida, abrangendo o uso da imagem acima mencionado em todo território nacional e no exterior. Por esta ser a expressão da minha vontade **DECLARO** que autorizo o uso acima descrito sem que nada haja a ser reclamado a título de direitos conexos à minha imagem ou a qualquer outro.

Nossa Senhora do Socorro/SE, _____ de _____ de 2021

Assinatura



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

ANEXO V

AUTODECLARAÇÃO

Eu, _____, CPF _____, declaro que tive minhas atividades artísticas e/ou culturais interrompidas por força das medidas de isolamento social, devido à pandemia desencadeada pelo Covid-19. Reitero que as informações prestadas nesta autodeclaração são de minha inteira responsabilidade, estando ciente que poderei responder criminalmente no caso de falsidade.

Nossa Senhora do Socorro/SE, ____ de _____ de 2021.

Assinatura



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM DE
UM LADO O MUNICÍPIO DE NOSSA
SENHORA DO SOCORRO, E do OUTRO**

O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO, inscrito no CNPJ sob nº 13.128.814/0001-58, localizado à Rua Antônio Valadão, s/nº - Centro Administrativo José do Prado Franco, nesta cidade de Nossa Senhora do Socorro/SE doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **INALDO LUÍS DA SILVA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado neste município, inscrito no CNPF/MF sob nº 730.427.144-20 e portador do R. G. nº 986.187 SEDS/AL e _____ (**NOME DA CONTRATADA, RG, CPF, endereço completo**) _____, doravante denominada **CONTRATADA**, tem em justo acordo firmar o Contrato de Prestação de Serviços, presente **Contrato de Prestação de Serviço**, decorrente da **Chamamento Público nº 01/2021**, com base legal da Lei Federal nº 14.017 de 29 de junho de 2020 e Decreto Municipal nº 21.232/2020 que se regerá pelas Cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (art. 55, inciso I, da Lei nº 8.666/93).

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços para apresentação musical e/ou folclórica, nos termos do Edital do CHAMAMENTO PÚBLICO Nº01/2021/PMNSS, decorrente da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 - Lei Aldir Blanc”, alterada pela Lei 14.150 de 12 de maio de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO (art. 55, inciso II, da Lei nº 8.666/93).

2.1. Os serviços serão executados diretamente pelo CONTRATADO (a), não poderá transferir sua execução para outrem, sendo o (a) único responsável pelo cumprimento do objeto do contrato, uma vez *intuitu personae* à relação obrigacional pactuada, em virtude da singularidade e particularidades da realização do evento e da aceitação pública.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

2.2. Os serviços serão executados através de lives com conteúdo exclusivo e específico, inclusive com menção ao Programa da Lei Aldir Blanc do Ministério do Turismo da Secretaria Especial de Cultura, para exibição nos canais da Prefeitura, não podendo ser utilizado material já produzido anteriormente, ou que já tenha sido exibido.

2.3. A apresentação do show será transmitida pela Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/SE através da internet ou disponibilizado por meio de redes sociais ou outras plataformas digitais, em calendário a ser divulgado pela prefeitura.

2.4. A realização do show através de **LIVE** terá a duração de **30(trinta) minutos**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 55, inciso III, da Lei nº 8.666/93).

3.1. Pela contratação, para execução dos serviços contidos na Cláusula Segunda, a CONTRATANTE, obriga-se a pagar ao(à) **CONTRATADO (A)** o valor bruto de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**.

3.1.1. O pagamento será efetuado após liquidação da despesa, por meio de crédito em conta corrente ou poupança indicada na cláusula 3.1.2, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, ou Duplicata e Prova de Regularidade com as Fazendas Nacional, Estadual, Municipal e a Justiça do Trabalho (Pessoa Jurídica), devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento da Prestação de Serviços.

3.1.2. O pagamento da quantia referida no *caput* da presente Cláusula deverá ser efetuado em moeda corrente atual, através de depósito bancário no Banco _____, Agência _____, Operação _____, Conta _____, tendo como favorecido(a) o(a) **CONTRATADO(A), CPF:, RG: OU REPRESENTANTE LEGAL, CPF:, RG:, de acordo com a Declaração de Anuência para membros em Grupos Coletivos, conforme anexo III do Edital de Chamamento Público.**

3.1.3. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

3.1.4. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

3.1.5. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

3.1.6. Nestes preços estão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução deste Contrato, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA (Art. 55, inciso IV, da Lei nº 8.666/93)

4.1. O presente Contrato terá prazo de vigência de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

4.2. O serviço será prestado no Evento transmitido pela internet a ser realizado pela Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/SE na data de _____, e horário _____.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

CLÁUSULA QUINTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 55, inciso V, da Lei nº 8.666/93).

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Município de Nossa Senhora do Socorro, consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

40048 – Secretaria Municipal de Cultura

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA

8487 – Lei Aldir Blanc

ELEMENTO DA DESPESA

3390.36.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

FONTE DE RECURSO

1941 – Transferências da união para ações emergenciais destinadas.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES (art. 55, inciso VII e XIII, da Lei nº 8.666/93).

6.1. A CONTRATADA (O), durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.1.1. Deverá arcar com as despesas de produção da própria live a ser transmitida pela Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/SE.

6.1.2. Deverá produzir conteúdo exclusivo e específico com menção ao Programa da Lei Aldir Blanc do Ministério do Turismo, para exibição nos canais da Prefeitura, não podendo ser utilizado material já produzido anteriormente, ou que já tenha sido exibido.

6.1.3. O contratado autoriza a utilização da imagem e do show para transmissão pela Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/SE;

6.1.4. Prestar os serviços profissionais constantes da cláusula primeira deste instrumento.

6.1.5. Obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Chamamento Público.

6.1.6. O Contratado deverá providenciar uma live gravada de 30 minutos.

6.1.7. A live deverá constar menções recorrentes do advento dos recursos, seja com a exibição da marca da Lei e/ou com a seguinte menção: “Esta é uma ação cultural produzida com recursos da Lei Aldir Blanc”;

6.1.8. Não será permitida menção do nome de qualquer agente público durante a gravação da live, ou exibição de outro tipo de logomarca – **Conforme Termo de Vedação de Conduta – Anexo II do Edital de Chamamento Público;**

6.1.9. A live deverá ser produzida de forma profissional, com a utilização de equipamentos profissionais e em locações condizentes com o estilo da apresentação;

6.1.10. Não serão aceitos materiais produzidos de forma **NÃO** profissional;

6.1.11. É de inteira responsabilidade do artista as despesas com a produção do material a ser entregue;

6.1.12. A live produzida deve ser utilizada **EXCLUSIVAMENTE** pela Prefeitura de Nossa Senhora do Socorro/SE;



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

6.1.13. Não será permitido que o material apresentado à Prefeitura já tenha sido, anteriormente objeto de qualquer divulgação; ou seja, a live não pode ter sido exibida antes;

6.1.14. Entregar o material no período de **11/06/2021 a 14/06/2021**, para entregar o material produzido;

6.1.15. Entregar o material em Pen Drive e nos formatos h264 ou MPeg4;

6.1.15.1. O Pen Drive não será devolvido. Ele será arquivado junto a todo o processo de tramitação da Lei Aldir Blanc no município.

6.2. A CONTRATANTE, durante a vigência deste Contrato, compromete-se a:

6.2.1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados.

6.2.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente Contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;

6.2.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES E MULTAS (Art. 55, inciso VII, da Lei nº 8.666/93)

7.1. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato, pela inexecução total ou parcial do objeto pactuado, conforme o caso, o Contratante poderá aplicar à Contratada as seguintes sanções, previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa:

7.1.1. advertência;

7.1.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, em decorrência de atraso injustificado no fornecimento;

7.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do mesmo;

7.1.4. suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Contratante, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO (art. 55, inciso VIII, da Lei nº 8.666/93).

8.1. O presente contrato poderá ser modificado ou rescindido, unilateralmente, de acordo com o interesse e necessidade da **CONTRATANTE**, conforme disposto no Art. 78, incisos I a XII e XVII, Lei n.º 8.666/93.

8.2. O contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes, reduzida a termo no respectivo processo de Chamamento Público, desde que haja comunicação antecipada e formal por escrito em caso fortuito ou força maior, bem como havendo a conveniência para a Administração.

8.3. Também poderá ser rescindido o presente contrato havendo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, quando desobrigam as partes de cumprirem com as obrigações avençadas, sem direito de haver perdas e danos de qualquer das partes.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

8.4. Havendo culpa ou dolo do (a) **CONTRATADO(A)** em não cumprir com o objeto ora pactuado, a exemplo da não execução do show ou da execução incompleta, perderá o(a) **CONTRATADO(A)** o direito de receber a prestação devida pela **CONTRATANTE** para a realização do evento, bem como incidirá cláusula penal equivalente ao valor do contrato, sem prejuízo das perdas e danos que vier a sofrer a **CONTRATANTE** pelo inadimplemento do(a) **CONTRATADO(A)**.

8.5. Havendo descumprimento do contrato pelo (a) **CONTRATADO(A)** nos termos do item anterior desta Cláusula, poderá ainda a Administração Pública, obedecido o devido processo legal, contraditório e ampla defesa, impor as sanções previstas no Art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus incisos.

8.6. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

8.7. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 79 da Lei n.º 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (Art. 55, inciso IX, da Lei n.º 8.666/93).

9.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 80 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO CONTRATO E OS CASOS OMISSOS (art. 55, inciso XII, da Lei n.º 8.666/93).

10.1. O presente Contrato fundamenta-se:

10.1.1. Nos termos do Chamamento Público 01/2021 que, simultaneamente:

- Não contrariem o interesse público;

10.1.2. Nas demais determinações da Lei 8.666/93;

10.1.3. Nos preceitos do Direito Público;

10.1.4. Supletivamente, nos princípios da Teoria Geral dos Contratos e nas disposições do Direito Privado.

Parágrafo Único - Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste Contrato, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES (Art. 65, Lei n.º 8.666/93).

11.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente comprovados.

11.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, até o limite legal previsto no art. 65, §1º da Lei n.º 8.666/93, calculado sobre o valor inicial atualizado do contrato.



MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO
SECRETARIA MUNICIPAL DA CULTURA - SECULT

11.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, de acordo com o art. 65, §2º, II da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO (Art.67, da Lei n.º 8.666/93).

12.1. Na forma do que dispõe o Art. 67 da Lei n.º 8.666/93, fica sob a responsabilidade da **CONTRATANTE** a fiscalização dos referidos serviços que designará servidor responsável pela fiscalização, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato.

12.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

12.3. A ação da fiscalização não exonera o(a) **CONTRATADO(A)** de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca de Nossa Senhora do Socorro, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

13.1.1. E, por estarem assim, justas e Contratadas, as partes assinam este instrumento, na presença de 02 (duas) testemunhas, a fim de que produza seus efeitos legais.

Nossa Senhora do Socorro(SE), _____ de dezembro de 2021.

CONTRATANTE:

INALDO LUÍS DA SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA:

TESTEMUNHAS:
